



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
15.GB - UGE PROCESSO**

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00467279/2026-81

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: PROC 20260468290 DL COM DISPUTA 049/26 - Gêneros Alimentícios
- CSALT- ITAPEVA -2026

Do Ch Set UGE 180213

Ao Sr. Dirigente da UGE 180213.

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de Licitação.



Referências:

- 1) Documento de Formalização de Demanda nº 80/2026;
- 2) Justificativa de Ausência de ETP nº 89/2026;
- 3) Termo de Referência nº 87/2026;
- 4) Pesquisa de preços nº 62/2026;
- 5) Minuta de Contrato;
- 6) Reservas Orçamentária nº **2026NR0088**;
- 7) Minuta da Contratação Direta nº 96/2026;
- 8) PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 02/2024 de 1 de abril de 2024;
- 9) COTA CJPM nº 54/2026 de 31 de março de 2026.

1. Solicito a V.S.^a providências no sentido de que seja autorizada **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**, para custear despesa com **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM**

UTILIZADOS NO CURSO CSALT/2026 NA SEDE DO 3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS, PERTENCENTE AO 15º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação anexa.

2. Observa-se que a CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO é de suma importância nas atividades laborais do efetivo, e sua falta pode impactar diretamente a eficiência do serviço operacional executado, dessa forma garantindo a melhor qualidade no interesse público, dentre outros.

3. Considerando o disposto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2011, que permite a contratação direta em casos específicos onde o valor não excede um limite estabelecido, e em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.304/24, que regula os procedimentos para contratação direta por dispensa de licitação com disputa, justifica-se a opção pela dispensa de licitação com disputa por se tratar de compra que envolva valores inferiores ao inciso II do Art. 75º da Lei nº 14.133/21.

3.1. Recomendo pelo agrupamento do objeto em grupo único, em detrimento do julgamento por item isolado. Tal medida mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa. O parcelamento por item geraria risco de itens desertos/fracassados, por se tratar de itens de CONSUMO de baixo valor unitário e pouca atratividade isolada, em que o custo logístico e operacional supera o valor do bem, afastando fornecedores. Visa também garantir a economia de escala, a padronização, a atratividade e a contratação da totalidade do objeto, assegurando o resultado pretendido e a eficiência na gestão contratual, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos nos arts. 5º e 47, II, da Lei nº 14.133/2021, sem restrição à competitividade, por se tratar de itens do mesmo segmento de mercado.

4. Portanto, a dispensa de licitação com disputa para a aquisição de Materiais de Natureza Permanente, conforme detalhamento no termo de Referência, é justificada pelo valor. Esta opção está alinhada com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

5. Informo a V.S.^a que há crédito suficiente para atender a presente despesa no valor de **R\$ 9.625,25 (nove mil seiscientos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)** que correrá por conta do Movimento Orçamentário de 2026 - Classificação Econômica **33.90.30.10** – Código Local 180213 - PTRES 180501 – Administração Geral do Corpo de Bombeiros - UGE 180213 – Fonte 150010001 – Tesouro Geral.

6. Em sendo autorizado, o procedimento terá a seguinte numeração - DL com Disputa nº **180213 - 49/2026**, Código único nº **20260468290**.

Sorocaba, data da assinatura digital

ANTONIO CORREA JUNIOR

Processo nº 20260468290

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS).

Assunto: Autorização para abertura de licitação.

Autorizo a abertura de Processo para DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA, por meio do [Portal Compras Gov.](#)

CELSO RICARDO DE SOUZA

Ten Cel PM - Dirigente

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Correa Junior, 1. TENENTE PM**, em 22/10/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Celso Ricardo De Souza, TENENTE-CORONEL PM**, em 22/10/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador 0123281876 e o código CRC A348F7BB.